



Aprovado pelos vereadores presente em 25-06-2024

Gustavo C. A. Neto
CPF: 431.150.803-44
Presidente da Câmara de Aiuaba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 15/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
RECEBIDO EM 27/06/2024

Excelentíssimos Senhores (as), Vereadores (as),

FUNCIIONARIO

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo a apreciação desta Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 15/2024, que tem como objetivo instituir a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover os direitos humanos das mulheres, visando eliminar todas as formas de discriminação, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais.

Com a criação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher os(as) conselheiros(as) poderão expor matérias em estudo, promovendo intercâmbios e a articulação entre instituições governamentais e privadas dentro das áreas de atuação do Conselho, solucionando demandas da população feminina, com o intuito de sensibilizar e mobilizar a sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher.

O Projeto de Lei supracitado fomentará mais objetividade e coerência na implantação de políticas públicas em prol das mulheres, de modo que irá democratizar todas as discussões referente ao assunto, trazendo uma melhor solução e definição nos assuntos relacionados as mulheres.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, 11 de junho de 2024.


RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito Municipal



*Aprovado pelos vereadores
presentes em 25-06-2024*

Gustavo C. A. Neto
CPF: 431.150.803-44
Presidente da Câmara de Aiuaba

PROJETO DE LEI Nº 15/2024

DE 20 DE JUNHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
RECEBIDO EM 21/06/2024

FUNCIONARIO

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Aiuaba-CE, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Aiuaba.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – possui as seguintes atribuições:

- I – desenvolver estudos, projetos, seminários e congressos, com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;
- II – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- III – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica,

R. A. A.

política e cultural do Município de Aiuaba;

- IV – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- V – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- VII – elaborar e apresentar, anualmente, à Coordenadoria de Políticas para as Mulheres / Assessoria de Políticas para as Mulheres / Secretaria de Políticas para as Mulheres / outra secretaria à qual o CMDM esteja vinculado, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VIII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- IX – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- X – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- XI – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- XII – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XIII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XIV – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas;

XV – elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVI – organizar em conjunto com a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres / Assessoria de Políticas para as Mulheres / Secretaria de Políticas para as Mulheres / outra secretaria à qual o CMDM esteja vinculado as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres – CMPM.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será composto por integrantes efetivos e suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Assistência Social, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;
- II – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Empreendedorismo, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;
- III – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Educação, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;
- IV – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Saúde, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;
- V – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Meio Ambiente, a serem indicados pelo/a titular da Pasta;
- VI – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Finanças, a serem indicados pelo/a titular da Pasta;
- VII – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Agricultura, a serem indicados pelo/a titular da Pasta;
- VIII – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Esporte, a serem indicados pelo/a titular da Pasta;
- IX – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Cultura, a serem indicados

pelo/a titular da Pasta;

X 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, a serem indicados pelo/a titular da Pasta;

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por representantes titulares e respectivas suplentes das instâncias não governamentais, legalmente constituídas e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito do Município, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres e de movimentos de mulheres que participam de ações e das lutas dos direitos das mulheres. Para tanto, serão oferecidas as seguintes vagas:

- I- 01 (uma) titular e uma suplente representante de Entidade Religiosa;
- II - 01 (uma) titular e uma suplente representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III - 01 (uma) titular e uma suplente representante da Associação dos Moradores e Agricultores de São Nicolau e Adjacências;
- IV - 01 (uma) titular e uma suplente representante da Associação Comunitária dos Moradores de Mulungu, Gameleira e Região;
- V - 02 (duas) titulares e uma suplente representante do Movimento Social - NUCA;
- VI- 01 (uma) titular e uma suplente representante da Associação Comunitária dos Moradores de Bom Nome;
- VII- 02 (duas) titular e uma suplente representante da Associação de Artesanato de Aiuaba - AIUABARTES;
- VIII- 01 (uma) titular e uma suplente representante da Associação Amigos da Cultura de Aiuaba.

Art. 7º Serão convidadas a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

- I- Representante do Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE;
- II- Representante da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará - DPGCE.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM - poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz, sem direito a voto,



representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º A eleição das representantes da sociedade civil organizada para o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será realizada em assembleia durante a Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, nos anos em que coincidirem a eleição de ambos, realizadas de acordo com o calendário nacional (de quatro em quatro anos), e nos anos que não houver a coincidência, tal eleição será feita em ação municipal específica (assembleia, plenária, fórum, etc).

§ 1º As entidades só poderão inscrever representação no processo eleitoral se tiverem no mínimo, comprovadamente, dois anos de existência devidamente registrada em cartório e com reconhecido trabalho em prol dos direitos das mulheres.

§ 2º As representantes do movimento de mulheres só poderão se inscrever no processo eleitoral se, comprovadamente, tiverem trabalhos voltados a ações pelos direitos das mulheres e comprovada participação das ações promovidas pelo Município de Aiuaba, através da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres.

Art. 9º Caberá ao Poder Público a indicação da composição governamental as representantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua presidenta ou a requerimento da maioria das Conselheiras.

Art. 11 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – deverá ser elaborado no prazo de 03 meses, a partir da eleição do Conselho.

Art. 12 O mandato das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será de dois anos, permitida apenas uma única recondução.

Art. 13 O desempenho da função das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, mas será considerado serviço relevante de interesse público, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Aiuaba prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Governo a adotar providências para tanto.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, 20 de junho de 2024.



RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito Municipal